

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13 DE AGOSTO DE 2025

PARECER Nº 02/2025

INTERESSADO/MANTENEDORA:		MUNICÍPIO:	
Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB		São Mamede	
ASSUNTO:			
Aprovação e Normatização do Projeto Avaliativo Municipal “ Alfabetômetro ” para acompanhamento do processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de São Mamede – PB nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental			
COMPONENTES DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Maria da Conceição Trindade de Araújo Maria do Socorro Rodrigues de Medeiros Silva Milena Guedes de Moraes.			
RELATORA CONSELHEIRA: MILENA GUEDES DE MORAIS			
PROCESSO Nº	PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
00250621-01/2025	002/2025	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	12 de Agosto de 2025

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB encaminhou a este Conselho Municipal de Educação no dia 21 de julho de 2025, o **Projeto “ALFABETÔMETRO” – Instrumento Avaliativo para o Acompanhamento do Processo de Alfabetização**, solicitando sua **normatização e autorização para implementação no âmbito da Rede Municipal de Ensino**.

O documento apresenta a fundamentação teórica, justificativa, metodologia, estrutura de acompanhamento, cronograma e alinhamento pedagógico, evidenciando que o projeto tem como objetivo **monitorar sistematicamente o avanço dos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental**, fortalecendo ações pedagógicas baseadas em evidências e intervenções rápidas e eficazes.

O projeto também se fundamenta na Ciência Cognitiva da Leitura, na Neurociência Educacional, em práticas como o **Teaching at the Right Level (TaRL)** e está alinhado ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, instituído para garantir a alfabetização de todas as crianças brasileiras **até o final do 2º ano do Ensino Fundamental**.

Diante disso, este parecer analisa a pertinência pedagógica e legal do projeto, bem como sua consonância com a legislação nacional, estadual e municipal vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto Alfabetômetro encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Legislação Nacional

1. **Constituição Federal de 1988**, art. 205 e 206 – garante o direito à educação e a busca pela qualidade do ensino.
2. **Lei nº 9.394/1996 – LDB**, especialmente:
 - Art. 4º: garantia de padrão de qualidade.
 - Art. 31 e 32: organização e avaliação no Ensino Fundamental.
3. **Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014**, Meta 5 – alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.
4. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2018)** – define habilidades essenciais de leitura e escrita para 1º e 2º ano.
5. **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025**
 - Estabelece que todos os estudantes devem estar alfabetizados **até o final do 2º ano do Ensino Fundamental**.
 - Incentiva avaliações diagnósticas e formativas contínuas.
 - Orienta estados e municípios a estruturarem suas políticas de alfabetização.
 - Reforça a necessidade de acompanhamento sistemático dos resultados.

Diante dessas normativas, o Projeto Alfabetômetro está **plenamente alinhado** às diretrizes que regem a alfabetização no país.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise detalhada do documento enviado pela Secretaria de Educação, este Conselho reconhece que:

1. O Projeto apresenta sólida fundamentação teórica, baseada:

- na Ciência Cognitiva da Leitura;
- em pesquisas de Neurociência Educacional;
- no método TaRL;
- em práticas pedagógicas estruturadas e explícitas;
- na avaliação formativa como instrumento de tomada de decisão.

2. A proposta está em consonância com o CNCA, pois fortalece:

- o acompanhamento contínuo da alfabetização;
- diagnósticos frequentes;
- intervenções pedagógicas céleres;
- apoio formativo aos professores;
- monitoramento sistemático do avanço dos estudantes.

3. A metodologia é clara e exequível, detalhando:

- níveis de leitura;
- critérios de progressão;
- registro de dados;
- devolutivas;
- monitoramento pelo Núcleo Pedagógico.

4. O Projeto contribui para a gestão pedagógica, pois:

- reforça cultura de uso de dados;
- orienta práticas docentes;
- permite intervenções individualizadas;
- melhora o fluxo escolar e os indicadores educacionais.

5. O cronograma apresentado demonstra organização e continuidade do processo avaliativo durante o ano letivo.

Dessa forma, o projeto apresenta **coerência pedagógica, respaldo legal e pertinência educativa** para ser implementado na Rede Municipal.

IV – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, **este conselho é favorável à NORMATIZAÇÃO e APROVAÇÃO** do **Projeto Avaliativo Municipal ALFABETÔMETRO**, autorizando sua implementação como instrumento oficial de acompanhamento da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Mamede – PB.

Recomenda-se ainda que:

1. A Secretaria Municipal de Educação garanta **formação continuada** para professores e coordenadores, conforme previsto no projeto.
2. Os dados gerados pelo Alfabêmetro subsidiem as ações pedagógicas das escolas.
3. O CME seja atualizado semestralmente sobre os resultados gerais para acompanhamento do impacto do projeto.

V – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de São Mamede – PB, **APROVA** o presente parecer e autoriza, por meio de resolução específica, a **implantação e normatização** Projeto Avaliativo Municipal “**Alfabêmetro**” para

acompanhamento do processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de São Mamede – PB nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental

Assim, **opina que o Conselho Pleno aprove o presente Parecer**

Milena Guedes de Moraes
Conselheira - Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Normas e Legislação adota, como seu Parecer, o voto da relatora.

Presentes as Conselheiras:

Maria da Conceição Trindade de Araújo
Maria do Socorro Rodrigues de Medeiros Silva
Milena Guedes de Moraes.

Sala da Câmara de Educação Básica 30 de Julho de 2025.

São Mamede – PB, 30 de Julho de 2025.

Milena Guedes de Moraes
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O **Conselho Municipal de Educação de São Mamede – PB**, em sessão realizada em 12 de agosto de 2025, **aprova por unanimidade** a decisão da Câmara de Planejamento, Normas e Legislação.

Sala do CME, São Mamede – PB, 12 de agosto de 2025.

Gizelda de Medeiros Machado

Gizelda de medeiros machado.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CME/SME

Normatiza e autoriza a implementação do Projeto Avaliativo Municipal “ALFABETÔMETRO” como instrumento oficial de acompanhamento do processo de Alfabetização nas turmas de 1º e 2º do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Mamede – PB.

O **Conselho Municipal de Educação de São Mamede – PB**, no uso de suas atribuições legais, conforme a legislação vigente e seu Regimento Interno,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, que garante o direito à educação com padrão de qualidade para todos;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, que define a obrigatoriedade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e orienta práticas avaliativas que promovam o desenvolvimento da aprendizagem;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2018), que estabelece competências e habilidades essenciais para a alfabetização no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

Considerando o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, especialmente a Meta 5, que determina a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025

Considerando a função normativa, consultiva e deliberativa do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Projeto “ALFABETÔMETRO – Instrumento Avaliativo para o Acompanhamento do Processo de Alfabetização” apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB, que inclui fundamentação teórica, metodologia, cronograma, instrumentos de monitoramento e alinhamento ao CNCA;

Considerando o Parecer nº 002/2025 – CME/SME, aprovado em sessão plenária realizada em 12 de agosto de 2025;

RESOLVE**Art. 1º**

Fica **APROVADO E NORMATIZADO** o **Projeto Avaliativo Municipal “ALFABETÔMETRO”**, como instrumento oficial de acompanhamento do processo de alfabetização das turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Mamede – PB.

Art. 2º

O Alfabetômetro deverá ser implementado nas escolas da Rede Municipal, seguindo os parâmetros, metodologia e instrumentos descritos no projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º

A Secretaria Municipal de Educação é responsável por:

I garantir formação continuada para professores e coordenadores, conforme previsto no projeto;
II assegurar a aplicação sistemática das avaliações diagnósticas e formativas;
III consolidar e analisar os dados gerados pelo instrumento;

IV emitir devolutivas às escolas, professores e famílias;
V elaborar o relatório anual de monitoramento a ser apresentado ao CME.

Art. 4º

As escolas deverão:

I – Realizar as avaliações nos prazos estabelecidos no cronograma;
II – alimentar corretamente os instrumentos de registro e acompanhamento;
III – utilizar os resultados para o planejamento de intervenções pedagógicas;
IV – divulgar às famílias os avanços dos estudantes, fortalecendo o vínculo escola–família.

Art. 5º

O CME deverá acompanhar a execução do projeto e solicitar relatórios à Secretaria Municipal de Educação, garantindo sua eficácia e cumprimento das diretrizes normativas.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede – PB, 12 de agosto de 2025.

Gizeida de Medeiros Machado

GIZEIDA DE MEDEIROS MACHADO
Presidente do CME/São Mamede

PARECER Nº 003/2025

INTERESSADO/MANTENEDORA:		MUNICÍPIO:	
Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB		São Mamede	
ASSUNTO:			
Análise e manifestação do Projeto Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem – PMFA			
COMPONENTES DA CÂMARA PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS			
Alcivânia Olinto da Silva, Edna Solange da Silva e Valéria Marques de Souza Medeiros.			
RELATORA CONSELHEIRA: Edna Solange da Silva			
PROCESSO Nº	PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSAO:	APROVADO EM:
00250625-01/2025	03/2025	Câmara de Planejamento, Legislação e Normas	12 de Agosto de 2025

I RELATÓRIO

Em 25 de Julho de 2025, a Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB protocolou neste Colegiado o **Projeto Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem – PMFA**, programa educativo voltado ao atendimento de estudantes do 4º ano (turno regular) e dos 5º, 6º e 9º anos (contraturno), com foco na recomposição das aprendizagens, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

A Presidência deste Conselho, em 28 de julho de 2025, remeteu o processo à Câmara de Planejamento, Normas e Legislação, solicitando análise minuciosa e emissão de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem (PMFA) encontra respaldo nas seguintes normativas:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996**, especialmente no que dispõe sobre a garantia do padrão de qualidade e a responsabilidade do sistema de ensino em assegurar o direito à aprendizagem (arts. 3º, 4º, 23 e 32).
- **Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2018)**, que define as competências e habilidades essenciais a serem desenvolvidas em cada etapa da Educação Básica, reforçando a necessidade de acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem
- **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, que orienta ações de fortalecimento da aprendizagem, recomposição de defasagens e garantia da alfabetização e proficiência em etapas subsequentes da Educação Básica.
- **Lei Municipal n.º 1.038/2023-**, que "Institui Programa de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica.

Dessa forma, o PMFA está alinhado às diretrizes educacionais nacionais, bem como aos objetivos da política municipal de melhoria da qualidade de ensino.

O documento traz:

- **Justificativa pedagógica** fundamentada em diagnósticos internos e externos;
- **Objetivos gerais e específicos** voltados ao fortalecimento das competências da BNCC;
- **Metodologia** com avaliações diagnósticas, intervenções pedagógicas, acompanhamento contínuo e aulas no contraturno;
- **Envolvimento das equipes escolares e do Núcleo Pedagógico;**
- **Cronograma** de execução de março a novembro;

- **Referências legais e bibliográficas;**
- **Impactos e benefícios esperados**, com foco na melhoria dos indicadores educacionais.

O projeto apresenta organização técnico-pedagógica consistente e articulação com as Políticas Nacionais de Aprendizagem, especialmente com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

ANÁLISE

Após estudo do documento e considerando a legislação educacional vigente, observa-se que o PMFA:

1. **Atende plenamente à LDB nº 9.394/1996**, especialmente quanto ao direito à aprendizagem, padrão de qualidade e organização da oferta.
2. **Está alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2018)**, priorizando competências essenciais de leitura, escrita e raciocínio lógico.
3. **Dialoga com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, reforçando práticas de recomposição das aprendizagens.
4. **Apresenta clareza nos objetivos**, coerência metodológica e planejamento adequado.
5. **Define público**, estratégias de intervenção, recursos e acompanhamento pedagógico.
6. **Prevê ações mensuráveis**, o que permite monitoramento anual e ajustes progressivos pelas equipes escolares e pelo CME.

O projeto está devidamente estruturado e compatível com as demandas educacionais identificadas no Município, bem como com as políticas públicas de fortalecimento do ensino-aprendizagem.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Diante das análises apresentadas, esta relatoria **conclui pela aprovação do Projeto Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem – PMFA**, considerando sua relevância para o avanço pedagógico da Rede Municipal.

Assim, **opina que o Conselho Pleno aprove o presente Parecer**, recomendando à Secretaria Municipal de Educação:

1. **Acompanhamento sistemático** do Núcleo Pedagógico e das equipes escolares.
2. **Avaliações contínuas** para ajustes nas estratégias, conforme previsto no próprio projeto.
3. **Registro das ações e resultados** para subsidiar futuras normatizações, planejamentos e políticas públicas educacionais do município.

São Mamede – PB, 05 de agosto de 2025

Edna Solange da Silva
Conselheira - Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Normas e Legislação adota, como seu Parecer, o voto da relatora.

Presentes as Conselheiras:

Alcivânia Olinto da Silva,
Edna Solange da Silva

Valéria Marques de Souza Medeiros.

Sala da Câmara de Planejamento, Normas e Legislação, 05 de Agosto de 2025.

São Mamede – PB, 05 de Agosto de 2025.

Valéria Marques de Souza Medeiros

Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Mamede – PB, em sessão realizada em 12 de agosto de 2025, **aprova por unanimidade** a decisão da Câmara de Planejamento, Normas e Legislação.

Sala do CME, São Mamede – PB, 12 de agosto de 2025.

Gizelda de Medeiros Machado

Gizelda de Medeiros Machado

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

APROVA O PROJETO MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM – PMFA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MAMEDE – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996, pela Lei Municipal nº 638/2012, e com base no Parecer nº 003/2025, exarado no Processo nº 00250625-01/2025, oriundo da Câmara de PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS competente deste Conselho, aprovado em Sessão Plenária realizada em 12 de AGOSTO de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar o Projeto Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem – PMFA, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB, destinado ao atendimento das turmas do 4º ano (turno regular) e dos 5º, 6º e 9º anos (contraturno), com foco na recomposição e no fortalecimento das aprendizagens essenciais.

Art. 2º

O PMFA tem por finalidade promover o avanço das competências e habilidades previstas na BNCC, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática, mediante ações de acompanhamento sistemático, intervenções pedagógicas específicas e avaliações contínuas, em consonância com as diretrizes pedagógicas apresentadas no documento analisado.

Art. 3º

A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir:

- I – Condições pedagógicas, administrativas e operacionais para execução do PMFA;
- II – Orientação e acompanhamento das equipes escolares envolvidas;
- III – O desenvolvimento das ações nos prazos estabelecidos;
- IV – O monitoramento pedagógico e a avaliação dos resultados;
- V – O registro sistemático das ações, dados e evidências de aprendizagem; VI – Ações de **FORMAÇÃO CONTINUADA** destinadas a professores, gestores e equipes pedagógicas.

Art. 4º

Compete ao CME/São Mamede acompanhar a implementação do PMFA, podendo solicitar relatórios, documentos e informações sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

São Mamede – PB, 12 de agosto de 2025.

Gizelda de Medeiros Machado

Presidente do CME/São Mamede-PB